

**PORTARIA 030/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAIS DESCUMPRIMENTOS DE DEVERES POR SERVIDOR PÚBLICO.

**O Prefeito Municipal de Piranga/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO:**

o não atendimento ao Edital de Convocação nº 001/2021, de 23 de dezembro de 2021, por parte do servidor público municipal J.R.S.A., o que configura, em tese, abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, previstos nos arts. 153 e 154, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga – MG (Lei Municipal 925/95);

que os atos, supostamente praticados pelo servidor, constituem, em tese, falta grave passível de punição de demissão, conforme art. 147, incisos II e III, da Lei Municipal 925/95;

o dever legal da autoridade municipal de apuração quando da ciência de irregularidade no serviço público, consubstanciado no art. 158, da Lei Municipal 925/95;

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de nº 001/2022, em face de J.R.S.A., servidor público municipal, matrícula funcional nº 392, lotado no Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Abastecimento, no cargo de Técnico Agrícola, a fim de que sejam averiguados os atos a ele imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

**Art. 2º.** Para apuração das eventuais irregularidades, ficam designados os seguintes membros:

**Presidente:** Luiz Gustavo Martins Lanna – Matrícula Funcional nº: 2696;

**Membro:** Rafael Martins – Matrícula Funcional nº: 2716; e





**Membro:** Reinaldo dos Reis Heleno – Matrícula Funcional nº: 2718 (Membro).

**Suplente:** Tereza Ferreira de Souza – Matrícula Funcional nº: 297; e

**Suplente:** Junia Duarte Cristino – Matrícula Funcional nº: 67.

**Art. 3º.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga - MG, 19 de abril de 2022.

**LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**PORTARIA 030/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAIS  
DESCUMPRIMENTOS DE DEVERES POR  
SERVIDOR PÚBLICO.**

**O Prefeito Municipal de Piranga/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO:**

o não atendimento ao Edital de Convocação nº 001/2021, de 23 de dezembro de 2021, por parte do servidor público municipal J.R.S.A., o que configura, em tese, abandono de cargo e/ou inassiduidade habitual, previstos nos arts. 153 e 154, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga – MG (Lei Municipal 925/95);

que os atos, supostamente praticados pelo servidor, constituem, em tese, falta grave passível de punição de demissão, conforme art. 147, incisos II e III, da Lei Municipal 925/95;

o dever legal da autoridade municipal de apuração quando da ciência de irregularidade no serviço público, consubstanciado no art. 158, da Lei Municipal 925/95;

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), de nº 001/2022, em face de J.R.S.A., servidor público municipal, matrícula funcional nº 392, lotado no Departamento Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Abastecimento, no cargo de Técnico Agrícola, a fim de que sejam averiguados os atos a ele imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível, se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

**Art. 2º.** Para apuração das eventuais irregularidades, ficam designados os seguintes membros:

**Presidente:** Luiz Gustavo Martins Lanna – Matrícula Funcional nº: 2696;

**Membro:** Rafael Martins – Matrícula Funcional nº: 2716; e

**Membro:** Reinaldo dos Reis Heleno – Matrícula Funcional nº: 2718 (Membro).

**Suplente:** Tereza Ferreira de Souza – Matrícula Funcional nº: 297; e

**Suplente:** Junia Duarte Cristino – Matrícula Funcional nº: 67.

**Art. 3º.** O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga - MG, 19 de abril de 2022.

**LUIS HELVECIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:3A2AAECE**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 20/04/2022. Edição 3245

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>